

## **RESOLUÇÃO Nº 187/2007-CEPE**

**Aprova o Regulamento do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade.**

Considerando o contido no Processo CR nº 21536/2007, de 12 de julho de 2007,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 23 de agosto de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 187/2007-CEPE.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDOS DA LINGUAGEM,  
LITERATURA, CULTURA E SOCIEDADE**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico às atividades desenvolvidas na área dos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e apoiar as atividades de Ensino e Pesquisa, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, de atividades sobre a linguagem, a literatura, a cultura e a sociedade.

**Art. 2º** Para cumprir suas finalidades, o Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura e Sociedade poderá:

I - promover periodicamente congressos, simpósios e seminários para estudos e debates, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre os estudos da linguagem, da literatura, da cultura e da sociedade, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II - ofertar atividades de extensão em literatura, cultura e sociedade, língua portuguesa, línguas estrangeiras e língua portuguesa para estrangeiros, bem como outros cursos de acordo com a demanda;

III - ofertar cursos de formação continuada para professores de educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, educação especial, educação indígena e educação de jovens e adultos;

IV - oferecer serviços de assessoria em redações de monografias, dissertações, teses, projetos e outros afins;

V - oferecer serviços de tradução;

VI - oferecer serviços de assessoria e consultoria para as redes públicas e/ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior;

VII - incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão, de ensino e projetos de pesquisa voltados para a linguagem, a literatura, a cultura e a sociedade;

VIII - repassar, desenvolver e divulgar tecnologia aplicada à lingüística e tecnologia educacional para o ensino infantil, fundamental, médio, superior, educação especial, educação indígena e educação de jovens e adultos;

IX - promover o intercâmbio em nível nacional e internacional com embaixadas, instituições culturais, universidades nacionais e estrangeiras, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos nas áreas de linguagem literatura, cultura e sociedade;

X - promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

XI - servir de campo de estágio em ensino, campo de pesquisa e extensão para professores e acadêmicos da Unioeste;

XII - promover atividades de extensão que destaquem as manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas da cultura brasileira e de culturas estrangeiras;

XIII - oportunizar ao acadêmico da Unioeste a prática na sua área específica de formação profissional, visando a utilização dos conhecimentos adquiridos em seus cursos;

XIV - desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

**Art. 3º** O Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade rege-se-á pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade constituir-se-á de uma equipe composta pelo coordenador, por um (01) colaborador de cada área (Literatura, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras, Cultura e Sociedade), por ministrantes de cursos (docentes e acadêmicos) e por técnico-administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa).

§ 1º O Coordenador, o Subcoordenador e os Colaboradores de Área deverão ser docentes com formação em áreas afins do Programa ou possuir atividades vinculadas ao mesmo e pertencentes ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 2º A equipe de ministrantes poderá ser composta por docentes e acadêmicos da Unioeste e por colaboradores externos, desde que tenham formação em áreas afins do Programa ou possuam atividades vinculadas ao mesmo.

§ 3º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

**Art. 5º** O participante da equipe do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade, que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente.

§ 1º O participante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa solicitará ao colegiado ao qual pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Do Coordenador**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar, orientar e emitir parecer sobre todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- V - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades e instituições, em nível nacional e internacional;

VII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o plano anual de atividades;

VIII - participar de reuniões, quando convocado;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

## **Seção II Do Subcoordenador**

**Art. 7º** Compete ao Subcoordenador do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade:

I - apoiar e acompanhar os programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pela Unioeste no âmbito do Programa;

II - auxiliar o Coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

IV - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

V - participar das reuniões do Programa;

VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII - substituir o Coordenador na sua ausência;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

## **Seção III Do Colaborador de Área**

**Art. 8º** Compete ao Colaborador de Área do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade:

I - elaborar e propor à equipe do Programa a proposta das atividades relativas à área sob sua responsabilidade;

II - promover reuniões pedagógicas;

III - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;

V - apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;

VI - elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novas atividades para a comunidade;

VII - participar de reuniões, quando convocado;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **Seção IV Dos Ministrantes**

**Art. 9º** Compete aos ministrantes do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade:

I - participar de reuniões pedagógicas;

II - atender às orientações do Coordenador, do Subcoordenador e do(s) Colaborador(es) de Área;

III - cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;

IV - desenvolver atividades propostas pelo Programa;

V - participar das reuniões do Programa, quando convocado;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **Seção V Do Técnico-Administrativo**

**Art. 10.** Compete ao(s) Técnico-Administrativo(s) do Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade:

I - zelar pelo espaço físico e equipamentos que dão suporte ao Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade, tais como: Laboratório de Línguas, Laboratório de Letras e Sala de Multimídia;

II - garantir a abertura das salas acima citadas, nos horários em que estes espaço são utilizados;

III - responsabilizar-se pelo fechamento das salas, no final das atividades;

IV - fazer a reserva do Laboratório de Línguas e da Sala de Multimídia, quando solicitada;

V - realizar o controle, por escrito, do acesso e uso do Laboratório de Línguas e da Sala de Multimídia;

VI - atender às orientações do Coordenador do Programa;

VII - participar das reuniões do Programa, quando convocado;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Programa.

#### **CAPÍTULO VI DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

**Art. 11.** Serão destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Programa para a comunidade interna e externa.

**Art. 12.** Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnico-administrativos.

**Art. 13.** Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza coma Unioeste.

**Art. 14.** Para concorrer a uma vaga o candidato deverá submeter-se aos critérios definidos pelo proponente da atividade.

**Art. 15.** O período de inscrição deverá ser amplamente divulgado e com antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio da imprensa local e dos mecanismos internos, cujos boletins e/ou editais deverão conter todas as informações necessárias.

**Art. 16.** Os inscritos poderão ser submetidos a um teste de nivelamento de acordo com a área/turma da atividade escolhida.

#### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 17.** O Programa de Apoio aos Estudos da Linguagem, Literatura, Cultura e Sociedade será mantido pelas contribuições de alunos devidamente inscritos no Programa e por convênios firmados com instituições públicas e privadas.

**Art. 18.** A critério do Programa, poderá haver taxas de inscrições para as atividades, cursos, seminários, congressos e simpósios ofertados.

**§ 1º** A critério do Programa, poderá haver isenção da taxa de inscrição.

**§ 2º** A cobrança da taxa de inscrição dependerá da natureza das atividades, cursos e eventos e da natureza do público.

**Art. 19.** Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Programa são gerenciados pela Unioeste ou por Fundações e/ou Instituto regularmente conveniados com a Unioeste.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.